

**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA SANTA CASA
DE
MISERICÓRDIA DE ALMADA**



CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, organização e fins

Art.º 1.º

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Almada abreviadamente designada Santa Casa da misericórdia de Almada, fundada em Maio de 1555 continua a ser uma associação de fiéis, constituída, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristã e ainda pelos usos e costumes da Irmandade.
2. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como Instituição Privada de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado, mantendo assim a personalidade jurídica que lhe foi reconhecida.
3. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar das demais associações de fiéis.

Art.º 2.º

1. A Irmandade, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na freguesia de Almada e concelho de Almada e exerce a sua acção no concelho do mesmo nome.

Art.º 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.
2. A Irmandade poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado para melhorar a realização dos seus fins.
3. Igualmente poderá constituir-se uniões ou federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização, comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

Art.º 4.º

Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da irmandade não se confirma apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem, designadamente, os sectores da saúde e de educação.

Art.º 5.º

1. Constituem a Irmandade todos os actuais irmãos e os que futuro nela vierem a ser admitidos.
2. O número de irmãos é ilimitado.

Art.º 6.º

1. O governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal.
2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por mordomos, livremente por ela escolhidos, dentro dos irmãos que se revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Irmandade e que pelos respectivos problemas manifestarem maior interesse.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Art.º 7.º

Podem ser admitidos como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade, ou não;
- b) Gozem de boa reputação moral e social;
- c) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a Irmandade e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua actividade publica a religião católica e seus fundamentos.

Art.º 8.º

1. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por um irmão e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique e se obrigue a cumprir as obrigações de irmão.
2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião posterior à sua apresentação na Secretaria.
3. Só se consideram admitidas as propostas que tiverem reunido em escrutínio secreto, a maioria dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na

respectiva votação.

Art.º 9.º

1. Todos os irmãos com excepção dos menores, e excluídas as alíneas d) e a), têm direito:
 - a) A assistir, a participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A ser eleito para os corpos Sociais;
 - c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, devendo o pedido ser presente por escrito, com a indicação do assunto a tratar e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de vinte irmãos e nos restantes casos por dez irmãos;
 - d) A visitar gratuitamente, as obras e serviços sociais da Irmandade e a utilizá-los com observância dos respectivos regulamentos;
 - e) A ser sufragados após a morte com os actos religiosos previstos neste compromisso.
2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.

Art.º 10.º

Todos os irmãos têm os seguintes deveres:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido a pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- b) Comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada;
- c) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida;
- d) Defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de Instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes, e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;
- e) Procurar conseguir indivíduos ou entidades que se comprometam a contribuir com um donativo , mensal ou anual, como associado do Grupo de Amigos da Misericórdia, abreviadamente designado por GAM.

Art.º 11.º

1. Serão excluídos da Irmandade os irmãos:
 - a) Que solicitarem a sua exoneração;
 - b) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
 - c) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;
 - d) Que tomem atitudes hostis à Religião Católica.
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral, mediante inquérito prévio, elaborado pela Mesa Administrativa com Audiência de irmão interessado.

CAPÍTULO III

Do Culto e Assistência espiritual

Art.º 12.º

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal, haverá nela, sendo possível, um capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa.

Art.º 13.º

A Capela da Misericórdia é destinada ao exercício de culto divino e nela se realizará, sempre que possível os seguintes actos:

- a) Missa Dominical da Irmandade;
- b) Uma missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- c) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e beneméritos falecidos;
- d) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

Art.º 14.º

Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Irmandade;
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

Capítulo IV

Do património e regime financeiro

Art.º 15.º

1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venham a adquirir por título legítimo.
2. A Irmandade não poderá alienar, nem onerar os seus imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico sem autorização da Assembleia Geral.

Art.º 16.º

1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto da quotização das associados do GAM;
 - c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Instituição;
 - d) Outros rendimentos de serviço e obras sociais;
 - e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e autarquias locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações;
 - b) O produto de empréstimos;
 - c) O produto da alienação de bens;
 - d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
 - e) Os subsídios eventuais do Estado e autarquias locais;
 - f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
 - g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

Art.º 17.º

1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem despesas ordinárias:
 - a) As de exercício do culto e as que resultem do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade;

- b) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens, e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;
 - c) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - d) As que resultem da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Irmandade, quer para benefício dos próprios assistidos;
 - e) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins do compromisso.
3. Constituem despesas extraordinárias:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios;
 - b) As despesas de aquisição de novos terrenos para a construção ou de novos prédios rústicos ou urbanos;
 - c) As despesas que constituem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores neste concelho, como aos que nele acidentalmente se encontrem;
 - d) As outras despesas que justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.

Art.º 18.º

O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

Art.º 19.º

1. Até 30 de Novembro de cada ano será elaborado para ser submetido à aprovação, juntamente com o plano de actividades sociais, o orçamento para o ano seguinte, com a discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.
2. No decorrer de cada ano poderão ser elaboradas e submetidas à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficiente dotadas.
3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ser ainda elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

Art.º 20.º

Será extraído, mensalmente, um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mês e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa deverá o

mesmo ser apresentado para apreciação.

Art.º 21.º

Na secretaria da Instituição existirão, devidamente escriturados os livros de contas, registo e cadernos auxiliares que foram julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Misericórdia.

Art.º 22.º

Até 31 de Março de cada ano serão apresentadas à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

Art.º 23.º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível de serviços.

Art.º 24.º

1. Os capitais da Misericórdia são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer banco nacional.
2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Instituição.

CAPÍTULO V

Dos Corpos Sociais

Art.º 25.º

1. Os Corpos Sociais da Misericórdia são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho fiscal.
2. Todos os Corpos Sociais são eleitos por períodos de três anos civis.

Art.º 26.º

1. O exercício dos cargos, nos Corpos Sociais, é gratuito, nas justificativas e pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o

trabalho e a presença prolongada de alguns membros dos Corpos Sociais, podem eles passar a ser remunerados desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.º 27.º

A Assembleia Geral considera-se legitimamente constituída em primeira convocatória com a presença ou representação de pelo menos 50% e mais uma dos Irmãos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo funcionar meia hora depois de verificada a insuficiência de número, com qualquer número de irmãos presentes.

Art.º 28.º

1. Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral deverá constar a ordem de trabalhos e local, e dia e a hora dessas reuniões.
2. Nessas Assembleias poderão ser abordados quaisquer assuntos, mesmo estranhos à ordem de trabalhos designada nas convenções, mas sem carácter deliberativo.
3. As deliberações das Assembleias Gerias serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art.º 29.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 30 de Novembro para votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e proceder à eleição dos Corpos Sociais quando for caso disso, e a outra no mês de Março para apreciação e votação das contas da gerência do exercício anterior e relatório da Mesa Administrativa.
2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa espontâneamente ou a pedido do Provedor da Mesa Administrativa, do Conselho fiscal ou de um grupo de irmãos não inferior a vinte, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.
3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados das alíneas do n.º 53.º do Decreto-Lei 519-G 2/79, de 29 de Dezembro – Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social.
4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocadas, por meio de anúncios nos jornais locais e por edital fixado na sede e demais dependências da Irmandade, tudo com antecedência mínima de oito dias.
6. Se o Presidente ou seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que devia fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, do já referido Decreto-Lei n.º 519-G 2/79.

Art.º 30.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.
2. Quando faltarem os secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

Art.º 31.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) reunir de acordo com os números 1, 2 e 3 do artigo 29.º deste compromisso. Todavia quando a convocação do n.º 2 for solicitado por um mínimo de 20 irmãos, a Assembleia só deverá funcionar com a presença da maioria dos signatários.
- b) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos suplentes;
- c) dar posse, por intermédio do Presidente, e no final de seu mandato, aos corpos gerentes eleitos;
- d) Apreciar e votar orçamento, contas de gerência e relatórios;
- e) Apreciar e votar alterações do Compromisso;
- f) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- g) Autorizar a aquisição, e alienação e oneração de bens imóveis e moveis com especial valor artístico e a realização de empréstimos.
- h) Deliberar sobre casos não previstos neste compromisso.
- i) Deliberar sobre aspectos de natureza disciplinar em relação aos irmãos.

Art.º 32.º

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa, depois de aprovada.
2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que será

aprovada na Assembleia Geral imediata, ou se for caso disso, por conveniência de índole burocrática, na própria sessão.

SECÇÃO II

Da Mesa Administrativa

Art.º 33.º

1. A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efectivos e um número indeterminado de vogais suplentes. Os cargos serão especificamente os seguintes: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e Vogais.
2. Os efectivos, logo que investidos de exercício das suas funções, iniciarão as diversas tarefas da Administração.
3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade pela sua antiguidade como irmãos.
4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros irmãos, de reconhecida competência, para colaborar com o Mesário do respectivo pelouro, na execução dos trabalhos concernentes a esse mesmo pelouro ou sector, constituindo uma mordomia.

Art.º 34.º

Todas os meses poderá haver um irmão de visitas, escalonadas entre os componentes da Mesa Administrativa e cujas atribuições são as seguintes:

- a) Visitar com maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas, para bem avaliar o seu funcionamento.
- b) Informar a Mesa Administrativa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos serviços.

Art.º 35.º

1. A Mesa Administrativa terá no mínimo, duas reuniões por mês em dia e hora previamente designadas e anunciadas.
2. A Mesa Administrativa cessante continuará em exercício até à entrada em funções da nova Mesa Administrativa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

Art.º 36.º

A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as suas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação.

Art.º 37.º

A Mesa Administrativa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício.

Art.º 38.º

1. Os Mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.
2. Porém, em casos especiais e de manifesto interesse para a Irmandade, a Mesa Administrativa pode autorizar esses contratos e deve dar conhecimento do facto à Assembleia Geral para esta apreciar as razões especiais e o interesse invocado.

Art.º 39.º

Não podem ser eleitos membros da Mesa Administrativa dos irmãos;

- a) Que estiverem ao serviço remunerado da Irmandade;
- b) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- c) Que mantenham com a Irmandade qualquer contrato ou pleito.

Art.º 40.º

Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Irmandade, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações e dessa decisão tenha feito declaração de voto.

Art.º 41.º

Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- b) Admitir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;

- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- f) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Elaborar e aprovar os quadros de pessoal;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- j) Nomear e suspender e exonerar empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas de Compromisso e leis aplicáveis;
- k) No final do seu mandato fazer entrega, aos Corpos Sociais, no acto da entrega em exercício de funções, dos valores e documentos da Irmandade;
- l) Representar a Irmandade, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- m) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Irmandade, designadamente através de divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões e convívio e festividades de carácter local e cultural;
- n) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua Administração ou leis exijam, permitam e aconselhe e não seja da competência de outro órgão estatutário da Irmandade.

Art.º 42.º

A Mesa Administrativa pode eleger quaisquer das suas atribuições no Provedor ou em outros dos seus membros.

Art.º 43.º

1. Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa e mordomias sectoriais quando existirem;
- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Irmandade e conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da mesma;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, planos de actividades, relatórios e contas de gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo,

porém este últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;

- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
 - f) representar a Irmandade em Juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
 - g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outra obrigações inerentes aos seus cargo ou que as leis vigentes lhe imponham.
2. Na ausência ou impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, e na falta de ambos, pelo Mesário que a Mesa Administrativa escolher.

Art.º 44.º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar com o Provedor, as ordens de pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

Art.º 45.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Irmandade, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- d) Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.º 46.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos.

2. Para o conselho Fiscal devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis aos exercício dos seus poderes de fiscalização.
3. É aplicável aos membros do Conselho Fiscal o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa no artigo 39.º deste compromisso.
4. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal irmãos que desempenhem funções em outros órgãos.

Art.º 47.º

1. O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.
2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos estejam presentes dois dos seus membros.
3. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

Art. 48.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser;
- e) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto, pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Das eleições e da posse

Art.º 49.º

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos sociais, no local previamente designado para o efeito.

2. No último mês do seu mandato deverá a Mesa Administrativa preparar uma lista com os elementos que propõe para novos corpos sociais, tendo em atenção o que sobre reeleições e prescrito neste Compromisso (estatutos):

§1.º Poderão haver outras listas diferentes apresentadas por grupos de irmãos, desde que obedeçam às condições seguintes:

§2.º Serem em número superior a 15 os irmãos proponentes e terem todos plena capacidade eleitoral;

§3.º Sejam entregues ao Presidente da Assembleia Geral para a devida difusão até ao fim do penúltimo mês de mandato desta.

§4.º Cada lista será impressa individualmente, podendo ou não levar a indicação de quem a propõe e porquê, mas em papel da mesma cor e formato;

§5.º O mesmo nome poderá estar incluído em diferentes listas, para o mesmo cargo ou para cargo diferente em cada.

§6.º Em todas as eleições que envolvem a tomada de decisões sobre pessoas de sócios o voto será secreto.

§7.º Para outras votações ao abrigo deste artigo a Direcção providenciará por que a Mesa da A. G. disponha de folhas de papel igual, para servirem de boletim de voto.

§8.º Todas as outras votações serão por braço no ar.

§9.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples metade dos votantes e mais um.

3. O Presidente da Assembleia Geral mandará executar as listas concorrentes, sendo da responsabilidade da Irmandade o seu custo.

Art.º 50.º

1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes.
2. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas em quarto partes.

Art.º 51.º

1. Antes de iniciada a votação poderá ser fixado um período mínimo não inferior a duas horas, para funcionamento da Assembleia de voto, a afixar por esta, por proposta do Presidente da Mesa, findo o qual se declara encerrada a votação.
2. Servindo de escrutinadores os dois secretários da Mesa irmãos são convidados a votas

- podendo ser-lhe exigida a identificação quando não sejam conhecidos da Mesa.
3. Encerrada a votação proceder-se-à ao apuramento final.
 4. Considerar-se-ão eleitos os irmãos da lista mais votada.
 5. Finda a eleição, o Presidente da assembleia proclamará os eleitos e tudo o que tiver passado será exarada e assinada respectiva acta.
 6. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da assembleia oficiará aos irmãos eleitos, a comunicar-lhes o resultado eleitoral.
 7. Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Irmandade, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

Art.º 52.º

1. Os irmãos da lista mais votada entrarão em exercício de funções no dia 1 de Janeiro do primeiro ano triénio para que foi eleito.

A posse que será dada pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, deverá ter lugar até 10 dias após a eleição.

2. Os Corpos Sociais poderão, em caso excepcional e justificado, entrar em exercício de funções em data posterior à referida no número anterior.
3. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.
4. Antes de assinar a posse os novos eleitos prestarão o seguinte juramento: “Declaro, pela minha honra, servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Irmandade”.

Art.º 53.º

Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão suplente com o maior número de votos e, no caso de haver igualdade de votos, será considerado eleito o que for mais antigo, na Irmandade.

Art.º 54.º

Nenhum irmãos é obrigado a aceitar a reeleição.

CAPÍTULO VII

Dos diferentes serviços e do pessoal

Art.º 55.º

1. Os serviços administrativos – Secretaria e Contabilidade – serão dirigidos, respectivamente,

pelo Secretario e pelo Tesoureiro da Mesa Administrativa e constituídos pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o movimento da Irmandade.

2. Os serviços de assistência serão constituídos pelos vários estabelecimentos de solidariedade social da Irmandade e serão dirigidos pelo pessoal técnico exigido para cada caso.

Art.º 56.º

1. A Mesa Administrativa elaborará, ouvidos os diversos serviços, os regulamentos - geral e internos – que forem necessários à perfeita organização dos serviços da Irmandade e que o bom funcionamento dos mesmos aconselharem.
2. O regulamento geral tratará de toda a acção desenvolvida pela Irmandade, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres do pessoal.
3. Os regulamentos internos dizem respeito ao funcionamento, em pormenor, de cada serviço da Irmandade.
4. Os referidos regulamentos entram em vigor após a aprovação pela Mesa Administrativa.

Art.º 57.º

1. O pessoal na efectividade de serviço deverá constar do quadro de pessoal elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa segundo legislação em vigor.
2. Poderá haver pessoal fora do quadro – jornaleiro ou por tarefa – sempre que se torne indispensável para o bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art.º 58.º

Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados a não ser que os seus encargos excedam as forças da herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei.

Art.º 59.º

1. Podem ser declarados Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, ou entidades que por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços, sejam merecedores de tal disposição.
2. A declaração de Benemérito compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.

3. Os irmãos beneméritos e honorários existentes manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios dos beneméritos, sem prejuízo de direitos especiais, que entretanto, lhe hajam sido concedidos e futuramente, não serão atribuídas essas qualidades de irmão mas tão-só a de benemérito.
4. Poderá ser considerado sócio vital, aquele que entregue de uma só vez um donativo especial, cujo rendimento seja superior à quota mínima da Misericórdia à data da admissão.

Art.º 60.º

Os irmãos efectivos existentes a data de aprovação do presente Compromisso passa a designa-se, simplesmente irmão, conforme prescreve o presente Compromisso.

Art.º 61.º

A Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

Art.º 62.º

1. Esta Irmandade só poderá ser extinta, pela autoridade competente e, na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de três partes do número total de irmãos inscritos.
2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica, existentes no Conselho de Almada mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto nos artigos 31.º e 59.º do Decerto-Lei n.º 519-G2/79 e mais legislação aplicável, tanto de Direito Civil como do Direito Canónico.

Art.º 63.º

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável.

Art.º 64.º

Os casos omissos deste Compromisso serão resolvidos pela Assembleia Geral quando não lhe forem aplicáveis preceitos legais definidos.

Art.º 65.º

O presente Compromisso, equivalente aos anteriores Estatutos desta Irmandade, observa o projecto oficial legalmente prevista, respeita a Lei competente, na matéria, entrará em vigor logo que seja aprovado, ficando, então, anulados e renovados os anteriores Estatutos.

Art.º 66.º

De acordo com o Direito Canónico, as deliberações a que se refere a alínea e) do artigo 31.º não podem executar-se sem a aprovação do Ordinário de Lugar e, na sequência do artigo 51.º, o Presidente da Assembleia Geral enviará a lista dos eleitos à Cúria Episcopal para confirmação pelo Ordinário Diocesano.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

A Mesa DA ASSEMBLEIA GERAL

[Assinaturas]